

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 16, letra “f”, da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, combinado com o Art. 22, letra “f” do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e, ainda, Art. 3º, letra “n”, de seu Regimento Interno,

Considerando que as atuais disposições que regulam o processo de cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, nos Conselhos de Medicina Veterinária, reguladas pelas Resoluções nºs 49/71 e 82/72, não se coadunam com todos os preceitos aplicáveis, em especial, com as normas estabelecidas pelo Código de Processo Civil, em vigor desde 1º de janeiro do corrente ano;

Considerando, assim que há necessidade de consolidar-se a matéria, em conformidade com o processo comum, que passou a regular também o executivo fiscal, conforme Exposição de Motivos da Assessoria Jurídica deste Conselho, que se dá aqui como reproduzida;

Considerando, finalmente, que cabe ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, por sua finalidade institucional, disciplinar, em definitivo, a matéria, possibilitando aos Conselhos Regionais exercer a atribuição que lhe é conferida pelo Art. 18, letra “h”, da citada Lei nº 5.517/68, com o devido suporte legal,

RESOLVE:

I – A cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, nos Conselhos de Medicina Veterinária, regula-se pelas normas prescritas na presente Resolução.

II – Vencido o prazo para pagamento de anuidades, pelas pessoas físicas e jurídicas, em 31 de março de cada ano, como prescrevem os Arts. 25, da citada Lei nº 5.517/68, e 8º do Decreto nº 69.134, de 27-08-71, serão ditas anuidades, acrescidas de multa de 20% de que trata o mesmo Artigo 25, inscritas no “Livro de Dívida Ativa”, nos termos e na forma do modelo – ANEXO 1, de capa encorpada, numerado e rubricado, folha por folha, pelo Tesoureiro do Conselho Regional, com termo de abertura e encerramento.

III – Inscritas a dívida, extrair-se-á certidão, em duas vias, conforme modelo ANEXO 2, formando-se a partir daí, o processo administrativo único para cada devedor, constituído, além de outras, das seguintes peças obrigatórias:

- 1) 2ª via da certidão de Dívida aqui referida;
- 2) 2ª via da notificação para cobrança amigável-modelo ANEXO 3;
- 3) 4ª via da petição do executivo fiscal – modelo

IV – Para cobrança amigável do débito inscrito, o Tesoureiro do Conselho Regional fará expedir ao devedor NOTIFICAÇÃO, por ofício, pelo sistema AR (aviso de recebimento), na forma do modelo – ANEXO 3.

V – Decorrido o prazo de trinta (trinta) dias previsto na notificação de que trata o item anterior, sem que tenha liquidado o débito, a Secretária Executiva do Conselho Regional, dentro de quinze (quinze) dias, formará o executivo fiscal, com as peças indicadas no item VI desta Resolução, remetendo-o ao Departamento Jurídico do CRMV ou, em não existindo este, o advogado especialmente contratado, para o competente ajuizamento da ação fiscal.

VI – O executivo fiscal será constituído da seguintes peças, em ordem cronológica:

- 1) petição inicial, conforme modelo – ANEXO 4 – em três vias ;
- 2) certidão de Dívida Ativa , no original (Anexo 2);
- 3) Procuração, conforme modelo ANEXO 5

VII – É vedado à Tesouraria do Conselho Regional, após o ajuizamento do executivo fiscal, receber, por qualquer forma ou a qualquer título, o débito objeto de execução, devendo o devedor fazê-lo somente em Cartório, onde tramita a cobrança judicial.

VIII – Ao Departamento Jurídico do Conselho Regional, ou a procurador especialmente contratado é, também vedado a percepção de honorários, na fase amigável da cobrança da Dívida Ativa.

IX – Os Conselhos Regionais providenciarão, trimestralmente, a remessa ao CFMV da relação dos devedores inscritos em Dívida Ativa, informando, outrossim, sobre as providências tomadas na cobrança amigável e Judicial e os resultados obtidos.

X – Os prazos fixados na presente Resolução serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

XI – Os Conselhos Regionais, por medida de economia e enquanto perdurarem seus estoques de modelos adotados pela Resolução nº 82/72, III, poderão utilizá-los, sempre que possível, mediante adaptação, através de carimbos ou outros meios.

XII – Esta Resolução, com os Anexos que a acompanham e que lhe ficam fazendo parte integrante, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 49, de 07-10-71, e 82, de 20-11-72, e demais disposições em contrário.

Méd.Vet. Lucio Tavares de Macedo
Vice-Presidente
Presidente em Exercício
CFMV nº 0077

Méd. Vet. Gilberto Castro
de Oliveira
Tesoureiro
Secretário-Geral em Exercício
CFMV Nº 0051

Publicada no DOU

